

**TERMO DE CONTRATO n. 050/2023**  
**Edital n. 033/2023 – Pregão Eletrônico n. 017/2023 de 27/03/2023.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exma. Prefeita Municipal em exercício, Sra. **Walderena Albers**, portadora do RG nº 1088789506, e inscrita no CPF n.º 694.814.230-34, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **PETRA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, estabelecida à Rua da Liberdade, 620, Bairro Colina Verde, na cidade de Ivoti/RS, inscrito CNPJ n. 89.189.062/0001-05, representada neste ato pelo Sr. **Ismael Talgatti Passaia**, portador do RG n. 8061379742 e CPF n. 007.797.890-08, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 017/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **20/04/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecer a Contratante, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO, AFIM DE REALIZAR O CORRETO ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS ACESSOS A PROPRIEDADES E TERRAPLANAGENS, BEM COMO SERVIR NA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E ESTRADAS VICINAIS, DO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS**, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO IV**.

ITEM	QUANTID.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Até 100	Metro	TUBOS DE CONCRETO DN 400 - PB – PS2- JUNTA RÍGIDA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2020	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
05	Até 200	Metro	TUBOS DE CONCRETO DN 600 - MF – PS2- JUNTA RÍGIDA,	R\$ 107,00	R\$ 21.400,00

			FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2020		
07	Até 100	Metro	TUBOS DE CONCRETO DN 600 – MF – PA2 - JUNTA RÍGIDA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2020	R\$ 182,00	R\$ 18.200,00
08	Até 50	Metro	TUBOS DE CONCRETO DN 800 – MF – PA2 - JUNTA RÍGIDA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2020	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
09	Até 30	Metro	TUBOS DE CONCRETO DN 1000 – MF – PA2 - JUNTA RÍGIDA, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890/2020	R\$ 485,00	R\$ 14.550,00
<b>TOTAL R\$ 77.900,00</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico n. 017/2023, de 27 de março de 2023**, receberá o valor de até **R\$ 77.900,00 (setenta e sete mil e novecentos reais)**, para a fornecimento dos itens 03, 05, 07, 08 e 09, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

**3.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato, juntamente com o relatório de serviços prestados e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

**4.2.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.3.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

4.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

5.1. De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

15.000.0000.0.000.000 - Urbanismo

15.451.0000.0.000.000 – Infraestrutura Urbana

15.451.0430.0.000.000 – Melhorias das Vias Urbanas

15.451.0430.2.015.000 – Manutenção das Malha Viária Urbana

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.54.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (1743) 10.000

Recurso: 001 - Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

26.000.0000.0.000.000 - Transporte

26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário

26.782.0440.0.000.000 – Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

26.782.0440.2.018.000 – Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.54.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (1744) 50.000

Recurso: 001 – Livre

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 04.00 – SECRET. MUN. OBRAS PÚBLICAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 – Secretaria de Obras e Viação

26.000.0000.0.000.000 - Transporte

26.782.0000.0.000.000 – Transporte Rodoviário

26.782.0440.0.000.000 – Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

26.782.0440.2.018.000 – Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais

339030.00.00 – Material de Consumo

339030.54.00 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS (1208) 83.670,50

Recurso: 1007 – Fundo Especial do Petróleo

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Art. 105 da Lei 14.133/2021.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**8.1.** No ato da entrega de produtos a empresa deverá obrigatoriamente entregar a Nota fiscal ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito, Sr. Pedro Guilherme Kich.

**8.2.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a garantir a completa segurança durante o transporte, não sendo aceito produtos danificados e/ou defeituosos.

**8.3.** Os produtos poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituídos em um prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

**8.4.** A entrega deverá ser de forma parcelada, sendo que a secretaria solicitará a quantidade de cada item conforme a necessidade.

**8.5.** A Secretaria Municipal de Obras Pública, Viação e Trânsito avisará de forma formal e escrita, através de e-mail da empresa vencedora do certame, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência da necessidade da entrega do produto, solicitando o tipo/modelo e a quantidade de tubos de concreto que a empresa deverá entregar.

**8.6.** As entregas deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Trânsito, em horário de expediente de segunda à sexta, das 7h30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**.

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Pedro Guilherme Kich**

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 20 de abril de 2023.

**Walderena Albers**  
**CONTRATANTE**

Prefeita do Município de Linha Nova/RS, em exercício

**Ismael Talgatti Passaia**  
**CONTRATADA**  
Petra Industria de Artefatos de Cimento Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.  
**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS